

**REGULAMENTO DO MSP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**

**CNPJ Nº 12.126.714/0001-20**

*ESTE REGULAMENTO É COMPOSTO POR UMA PARTE GERAL E UM ANEXO SUPLEMENTAR RELATIVO À SUA CLASSE ÚNICA DE COTAS*

ÍNDICE

ÍNDICE .....	2
GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES .....	3
PARTE GERAL DO REGULAMENTO .....	7
ANEXO DO REGULAMENTO.....	13
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS E OBJETIVO .....	13
CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS .....	13
CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE .....	14
CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA .....	14
CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	16
CAPÍTULO 6 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS .....	16
CAPÍTULO 7 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS.....	17
CAPÍTULO 8 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS .....	19
CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE .....	19co
CAPÍTULO 10 – INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS .....	20
CAPÍTULO 11 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	21
CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E MANIFESTAÇÕES .....	26
CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE .....	28
CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	29
CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO .....	32
CAPÍTULO 16 – CONFLITO DE INTERESSES .....	34
CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS .....	35
CAPÍTULO 18 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	35
CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	35

\* \* \* \* \*

## GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

### MSP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA

CNPJ Nº 12.126.714/0001-20

---

<b>“ADMINISTRADOR”</b> ou <b>“ADMINISTRADORA”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
<b>“Anexo”</b>	Significa cada anexo deste Regulamento, por meio do qual serão estabelecidas as características específicas da respectiva Classe.
<b>“Assembleia de Cotistas”</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo da Classe.
<b>“Assembleia Especial”</b> ou <b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe, conforme aplicável.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
<b>“Ativos Alvo”</b>	Significa ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas.
<b>“Auditor Independente”</b>	Significa empresa de auditoria independente, registrada na CVM, a ser contratada pela ADMINISTRADORA em nome do Fundo e por conta e ordem deste.
<b>“B3”</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<b>“BACEN”</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“Carteira”</b>	Carteira de investimentos de cada Classe
<b>“Classe”</b>	Significa cada classe de Cotas de emissão do FUNDO.
<b>“CMN”</b>	Conselho Monetário Nacional.

<b>“CNPJ”</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Comitê de Investimentos”</b>	Órgão diretivo da Classe, caso assim previsto no respectivo Anexo, composto por 3 (três) a 6 (seis) membros e respectivos suplentes, a serem eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, e dotado das atribuições previstas neste Regulamento
<b>“Consultor de Investimento”</b>	Instituição que poderá ser contratada pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem da Classe, para desempenhar as funções atribuídas no presente Regulamento
<b>“Cotas”</b>	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
<b>“Cotistas”</b>	Significa qualquer Investidor Qualificado que adquira Cotas.
<b>“CUSTODIANTE”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais.
<b>“Encargos”</b>	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral deste Regulamento, no respectivo Anexo e na Resolução CVM 175.
<b>“ESCRITURADOR”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte geral do regulamento.
<b>“FIP”</b>	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
<b>“FUNDO”</b>	Significa o <b>MSP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA</b> , fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 12.126.714/0001-20.

<b>“Fundo Multimercado Exclusivo”</b>	Significa o fundo de investimento financeiro do tipo “Multimercado” e caracterizado como “Exclusivo”, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.
<b>“GESTOR”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
<b>“IGP-M”</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>“Investidores Qualificados”</b>	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM 30.
<b>“IRF”</b>	Imposto sobre renda na fonte.
<b>“INR”</b>	Investidor física ou jurídica que não seja residente no Brasil, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.
<b>“Instrução CVM nº 579/16”</b>	Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>“MDA”</b>	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Significa o Patrimônio Líquido de cada Classe, o qual deverá ser constituído em valores em Reais resultantes da soma algébrica do disponível com o valor da respectiva Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.
<b>“Política de Investimentos”</b>	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no respectivo Anexo.
<b>“Prazo de Duração”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento e no respectivo Anexo da Classe.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conjuntamente.
<b>“Regulamento”</b>	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, seu Anexo e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
<b>“Reserva de Pagamento”</b>	Reserva para pagamento das taxas e encargos da Classe, caso assim prevista no respectivo Anexo.

<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Sociedades Alvo”</b>	Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A. e demais companhias e/ou sociedades limitadas em que as Classes pretendam realizar investimento.
<b>“Sociedades Investidas”</b>	Sociedades Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos por uma Classe.
<b>“Taxa Máxima Global”</b>	Significa a remuneração conjunta devida ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR pelos respectivos serviços prestados, nos termos do respectivo Anexo.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços prestados, nos termos do respectivo Anexo.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços prestados, nos termos do respectivo Anexo.
<b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no respectivo Anexo.
<b>“Termo de Compromisso de Investimento”</b>	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio do qual serão regulados os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

\* \* \* \* \*

## PARTE GERAL DO REGULAMENTO

### MSP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA

CNPJ Nº 12.126.714/0001-20

---

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 MSP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA (“FUNDO”)**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.126.714/0001-20, regido pelo Código Civil e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

- (i) Classes de Cotas: 1 (uma) única classe de Cotas;
- (ii) Prazo de Duração: indeterminado, podendo ser liquidado mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
- (iii) Administrador: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7446 de 13 de outubro de 2003 (“**ADMINISTRADOR**” ou “**ADMINISTRADORA**”);
- (iv) Gestor: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de Carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7446 de 13 de outubro de 2003 (“**GESTOR**”);
- (v) Escriturador: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/000191 (“**ESCRITURADOR**”);
- (vi) Custodiante: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/000191 (“**CUSTODIANTE**”); e
- (vii) Exercício Social: O exercício social do FUNDO se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, devendo ter duração de 12 (doze) meses.

**1.2** Durante o Prazo de Duração, o FUNDO poderá constituir diferentes Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

**1.3** O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v)

remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

**1.4** Para fins do disposto neste Regulamento e seus Anexos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário acima e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento e seu Anexo, conforme aplicável, exceto quando indicado de forma diversa; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento e seu Anexo serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seu Anexo não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do FUNDO ou das Classes, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou das Classes.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do FUNDO ou das Classes, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de Classe fechada; (f) cogestão da Carteira; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou das Classes.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO e/ou as Classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo se agirem comprovadamente com dolo, culpa ou em descumprimento da regulamentação aplicável ou deste Regulamento.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no FUNDO e nas Classes não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FUNDO Garantidor de Crédito – FGC.

### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do respectivo Anexo, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

### **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento e/ou renúncia da ADMINISTRADORA, e far-se-á exclusivamente por meio de carta ou correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas e deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a descrição dos assuntos a serem tratados.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Cabe a cada Cota subscrita 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

**4.2** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

**4.2.1** A Taxa de Administração não poderá ser reduzida por determinação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, sem o expreso consentimento da ADMINISTRADORA.

**4.2.2** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (iii), por sua vez, deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**4.3** Exceto se o respectivo Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas de cada Classe, quando houver, as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas. Da mesma

forma, aplica-se subsidiariamente às Assembleias Gerais de Cotistas, no que couber, o disposto nos Anexos acerca das Assembleias Especiais de Cotistas.

**4.4** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á na cidade da sede da ADMINISTRADORA.

## **CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO**

**5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tendo por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao FUNDO e às Classes, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO e nas Classes.

**5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição das Carteiras adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

### **Seção I - Tributação aplicável às operações da Carteira**

**5.4** De acordo com a legislação vigente, as operações das Carteiras são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

### **Seção II - Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas**

#### ***Subseção A – IRF (Cotistas Residentes no Brasil)***

**5.5** No caso de fundo de investimento em participações classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo CMN, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

**5.6** O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

**5.7** No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR de 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

#### ***Subseção B – IRF (Investidores Não Residentes)***

**5.8** Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

**5.9** Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida.

**5.10** Os Cotistas INR não residentes em jurisdição com tributação favorecida são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, como o enquadramento das Classes como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

#### ***Subseção C – Desenquadramento para fins fiscais***

**5.11** Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

**5.12** Por fim, para os Cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

#### ***Subseção D – Cobrança do IRF***

**5.13** Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas.

#### ***Subseção E – IOF / TVM***

**5.14** O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

#### ***Subseção F – IOF-Câmbio***

**5.15** As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

### **CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão, em suas páginas na rede mundial de computadores, ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos seguintes contatos: [ger2.fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.fundos@oliveiratrust.com.br) / (21) 3514-0000

**6.3** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA, o Consultor de Investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas.

## **CAPÍTULO 7 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**7.1** Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao FUNDO e/ou às Classes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

\* \* \* \* \*

## ANEXO DO REGULAMENTO

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MSP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA

CNPJ Nº 12.126.714/0001-20

#### **CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS E OBJETIVO**

**1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante da parte geral do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

**1.2** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

- (i)** Subclasses: A Classe não possui subclasses de Cotas;
- (ii)** Tipo de Condomínio: Fechado;
- (iii)** Prazo de Duração: o mesmo Prazo de Duração do FUNDO, observadas as mesmas regras dispostas na parte geral deste Regulamento.
- (iv)** Categoria e Tipo: Fundo de Investimento em participações – FIP Multiestratégia;
- (v)** Público-Alvo: Investidores Qualificados;
- (vi)** Aplicação Mínima Inicial: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Cotista, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos após a aplicação inicial; e
- (vii)** Exercício Social: O exercício social da Classe se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, devendo ter duração de 12 (doze) meses.

**1.3** As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

#### **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**2.1** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

**2.2** Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão, no ato de subscrição de suas Cotas, “**Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada**”, na forma prevista nas disposições regulatórias aplicáveis.

**2.3** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** Além das Taxas de Administração e de Gestão previstas neste Regulamento, são despesas da Classe aquelas previstas no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da referida norma.

**3.2** Quaisquer despesas não indicada no item 3.1 acima devem correr por conta exclusiva do Prestador de Serviços Essenciais que a houver contratado, salvo decisão contrária dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

### **CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**4.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

**4.1.1** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures não conversíveis.

**4.1.2** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em recursos de um único emissor. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos em ativos de um único emissor e de iliquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe, tendo em vista, principalmente, que os resultados poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida cujos Ativos Alvo venham a integrar a Carteira.

**4.1.3** Durante todo o Prazo de Duração, a Classe poderá efetuar investimentos em Sociedades Alvo e desinvestimentos nas Sociedades Investidas. Tanto a decisão de investimento em Sociedades Alvo, quanto qualquer decisão de desinvestimento de Sociedades Investidas, deverão ser realizadas em observância do procedimento de aprovação descrito no Capítulo 11 do presente Regulamento.

**4.1.4** Caso, por qualquer motivo, a ADMINISTRADORA não consiga realizar o investimento ou o desinvestimento nos termos e no prazo aprovados pelos membros do Comitê de Investimentos, a ADMINISTRADORA convocará reunião do Comitê de Investimentos, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que teve ciência do insucesso da aprovação, para deliberar sobre eventual prorrogação do prazo para concretização do investimento ou desinvestimento ou, se for o caso, sobre a restituição do valor da respectiva chamada de capital aos Cotistas. Os membros do Comitê de Investimentos deverão analisar, previamente à sua deliberação, os pareceres do Consultor de Investimento, cuja apresentação é obrigatória, e da ADMINISTRADORA, cuja apresentação é facultativa nesta hipótese. O prazo entre as integralizações de Cotas decorrentes das chamadas de capital realizadas pela ADMINISTRADORA e o efetivo investimento nas Sociedades Investidas não será superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão dos membros do Comitê de Investimentos.

**4.2** As disponibilidades da Classe, quando não alocadas em investimentos em Sociedades Investidas, somente podem ser aplicadas em:

- (i)** Títulos de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil;
- (ii)** Operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos federais;
- (iii)** Títulos de renda fixa ou cotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175; ou

**(iv)** Títulos e valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

**4.2.1** O total de emissão ou coobrigação dos ativos referidos nos incisos “(iii)” e “(iv)” acima de um mesmo emissor ou de uma mesma instituição financeira, conforme o caso, não pode exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

**4.2.2.** É vedada a realização de aplicações em cotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175, conforme alterada, administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, exceto Fundo Multimercado Exclusivo, a teor do item 15.2.2., bem como em título de renda fixa de emissão de empresas ligadas, controladas, controladoras ou com controle comum ao da ADMINISTRADORA, salvo se devidamente aprovado pelos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas e observados os quóruns de aprovação aplicáveis.

**4.2.3** A ADMINISTRADORA deverá manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

**4.3** Na hipótese de vir a se tornar uma companhia aberta, a respectiva Sociedade Investida deverá, obrigatoriamente, integrar os segmentos especiais de listagem denominados “Novo Mercado” ou “Bovespa Mais”, ambos integrantes do mercado de bolsa administrado pela B3.

**4.4** A Classe apenas pode realizar investimentos expressamente autorizados, nos termos deste Regulamento, pelos membros do Comitê de Investimentos ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

**4.5** Os rendimentos dos ativos integrantes da Carteira serão apropriados ao patrimônio da Classe e poderão ser utilizados para novos investimentos, para formação da Reserva de Pagamento ou para amortização de Cotas em benefício dos Cotistas, mediante proposta do Consultor de Investimentos aos membros do Comitê de Investimentos, os quais poderão aprovar ou rejeitar a referida distribuição, observado o disposto neste Regulamento.

**4.6** A ADMINISTRADORA, mediante aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, com base em recomendação formulada pelo Consultor de Investimento e devidamente aprovada pelos membros do Comitê de Investimentos, poderá determinar que dividendos distribuídos pelas Sociedades Investidas sejam pagos diretamente aos Cotistas.

**4.7** Durante o todo o prazo de duração da Classe, a ADMINISTRADORA deverá manter, em nome da Classe, reserva de pagamento para pagamentos de despesas e encargos do FUNDO e da Classe, por conta e ordem deste, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) (“Reserva de Pagamento”).

**4.7.1** Os recursos relativos à Reserva de Pagamento poderão ser alocados pela ADMINISTRADORA nos ativos mencionados no item 4.2 acima.

**4.7.2** Para formar a Reserva de Pagamento, a Classe, por meio da ADMINISTRADORA, procederá à chamada de capital específica, e, para a manutenção dessa reserva, a Classe, por meio da ADMINISTRADORA, poderá: (i) proceder a novas chamadas de capital e/ou (ii) reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira ou de rendimentos dos ativos integrantes da Carteira.

**4.8** Desde que previamente aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos, a Classe poderá investir em ativos para os quais não há mercado secundário, tais como os emitidos por companhias fechadas ou sociedades limitadas. A iliquidez dos ativos de titularidade da Classe, cumulada à possibilidade de concentração de investimento, entre outros fatores, faz com que a aquisição de Cotas deva ser considerada modalidade de

investimento de elevado grau de risco. Ao investidor, é aconselhável a leitura deste Regulamento, bem como avaliar com cautela os riscos envolvidos antes de realizar este investimento.

**4.9** As aplicações na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, a Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio.

## **CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**5.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, (ii) pela celebração de acordo(s) de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento(s) que assegure(m) à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**5.1.1** A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) O investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação por Cotistas presentes em Assembleia Especial de Cotistas e que representem a maioria das Cotas subscritas.

**5.1.2** Excepcionalmente, os membros do Comitê de Investimentos poderão submeter aos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, proposta de investimento formulada pelo Consultor de Investimento, caso contratado, recomendando investimentos em sociedades que não atendam às condições previstas no item acima. Neste caso, competirá exclusivamente aos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, a aprovação ou a rejeição do investimento.

## **CAPÍTULO 6 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

**6.1** O FUNDO emitirá, inicialmente, até 200.000 (duzentas mil) Cotas, sem valor nominal, que devem ser integralizadas pelo seu valor na data de subscrição, ou conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Investimento. Na primeira emissão, o valor unitário da Cota para subscrição será de R\$1.000,00 (mil reais).

**6.2** As Cotas de emissão da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações.

**6.3** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

**6.4** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pelo registro do nome do respectivo Cotista no livro de “Registro de Cotas Nominativas” ou da conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista, mantidos sob o controle da ADMINISTRADORA.

**6.4.1** Ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser de titularidade (i) de pessoas físicas brasileiras; ou (ii) de pessoas jurídicas cujos estatutos ou contratos sociais determinem que ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social seja obrigatoriamente detido, direta ou indiretamente, por pessoas físicas brasileiras, ou por pessoas jurídicas ou por entes despersonalizados

controlados direta ou indiretamente por pessoas físicas brasileiras, conforme cláusula constante do respectivo estatuto ou contrato social; ou (iii) de entes despersonalizados (tais como fundos de investimento) cujos atos constitutivos determinem que ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do patrimônio respectivo seja detido por pessoas físicas brasileiras ou por pessoas jurídicas ou por entes despersonalizados controlados direta ou indiretamente por pessoas físicas brasileiras, conforme cláusula constante dos respectivos atos constitutivos.

**6.4.2** Previamente à subscrição de Cotas ou à aquisição de Cotas no mercado secundário, o subscritor de Cotas (no caso da subscrição), o alienante de Cotas ou o adquirente de Cotas (no caso da negociação no mercado secundário) enviarão à ADMINISTRADORA solicitação de aprovação da transação pretendida, acompanhada de: (i) em relação aos adquirentes ou subscritores de Cotas que sejam pessoas físicas, cópia autenticada do documento de identidade ou da certidão de nascimento do adquirente ou do subscritor; ou (ii) em relação às pessoas jurídicas e aos entes despersonalizados, cópia autenticada dos respectivos atos constitutivos do adquirente ou do subscritor.

**6.4.3** A subscrição de Cotas e a aquisição de Cotas no mercado secundário somente serão formalizadas após a verificação, pela ADMINISTRADORA, de que a Classe se manterá enquadrada em relação ao limite disposto no item 6.4.1 acima. A ADMINISTRADORA autorizará ou denegará a autorização para a subscrição ou aquisição de Cotas em até 5 (cinco) dias contados do cumprimento da solicitação mencionada no item anterior, devidamente instruída com os documentos listados no item 6.4.2 acima.

**6.5** O valor de cada Cota será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número total de Cotas em circulação.

**6.6** A aplicação mínima na Classe será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

## **CAPÍTULO 7 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**7.1** A Classe emitirá, inicialmente, até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em Cotas.

**7.2** O patrimônio mínimo para que a Classe inicie suas atividades será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que equivale à colocação de 100.000 (cem mil) Cotas.

**7.3** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou em bens e/ou direitos, inclusive valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas, sempre que houver chamada de capital pela ADMINISTRADORA, na forma e no prazo indicados no respectivo Termo de Compromisso de Investimento. As chamadas de capital poderão ser realizadas durante todo o Prazo de Duração, observado o disposto no respectivo Termo de Compromisso de Investimento.

**7.3.1** Na hipótese de o Cotista não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Termo de Compromisso de Investimento, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

**7.3.2** O Cotista que não efetuar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Termo de Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IGP-M/FGV e de multa diária de 0,1% (um décimo percentual) sobre o débito corrigido.

**7.3.3** Sem prejuízo do disposto acima, a ADMINISTRADORA está autorizada a compensar os valores devidos por quaisquer Cotistas com os valores atribuídos a título de amortização das respectivas Cotas.

**7.4** As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.

**7.4.1** A ADMINISTRADORA deverá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida no item anterior.

**7.5** No ato de subscrição das Cotas, a ADMINISTRADORA providenciará que os Cotistas assinem o respectivo Termo de Compromisso de Investimento, sem o qual não poderão subscrever Cotas.

**7.6** No ato da integralização de Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será autenticado pela ADMINISTRADORA.

**7.7** Observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, as Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

**7.8** As importâncias recebidas em integralização de Cotas devem ser depositadas em conta corrente aberta em nome da Classe e aplicadas conforme estabelecido neste Regulamento.

**7.9** A emissão de novas Cotas pela Classe dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

**7.10** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe.

**7.10.1** O direito de preferência referido no item anterior deverá ser exercido pelo cotista em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Assembleia Especial por meio da qual a nova emissão for deliberada, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, por meio da assinatura da ata da respectiva Assembleia Especial, no caso dos cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela ADMINISTRADORA para este fim.

**7.10.2** As informações relativas à Assembleia Especial por meio da qual for aprovada a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial, na sede da ADMINISTRADORA. Adicionalmente, a ADMINISTRADORA enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Especial.

**7.10.3** Por meio da Assembleia Especial em que se deliberar sobre novas emissões de Cotas, os Cotistas definirão as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

**7.11** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o subscritor ou o adquirente automaticamente autoriza a ADMINISTRADORA a divulgar às Sociedades Investidas localizadas em “Faixa de Fronteira”, conforme definição constante da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e/ou diretamente ao Conselho de Defesa Nacional, quaisquer informações relativas à titularidade das Cotas, abrindo mão, exclusivamente para os fins de obter as autorizações e os assentimentos previstos na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, do sigilo bancário que recai sobre seu investimento nas Cotas, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

## **CAPÍTULO 8 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

**8.1** As Cotas somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação da Classe.

**8.2** Por ocasião da distribuição, aos Cotistas, das disponibilidades financeiras de titularidade da Classe resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira, ou de proventos, tais como dividendos e juros sobre o capital próprio, será o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, destinado à amortização das Cotas, mediante prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, ressalvada a hipótese do item 4.6.

**8.2.1** As Cotas não são resgatáveis, salvo nas hipóteses de liquidação da Classe, mas poderão ser amortizadas conforme o disposto no item 8.2 acima. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas e será feita de forma equitativa para todos os Cotistas, o que significa, para os fins desta cláusula, que a amortização será realizada na mesma data para todos os Cotistas, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e serão pagas aos cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe.

**8.2.2** As amortizações poderão ser realizadas em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em sede de Assembleia Especial.

**8.2.2.1** Não obstante o disposto acima, alternativamente à amortização de Cotas prevista nesta cláusula, em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a Carteira, e enquanto vigorar a Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, e a Resolução CVM 175, ou outras normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste item, a ADMINISTRADORA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá transferir e/ou fazer com que o Custodiante transfira tais pagamentos diretamente aos Cotistas imediatamente após o recebimento dos referidos recursos pela Classe, proporcionalmente à participação dos Cotistas na Classe (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas).

**8.2.3** Os Cotistas inadimplentes que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de aportar recursos à Classe estabelecida no respectivo compromisso de subscrição das Cotas terão as amortizações, os dividendos e juros sobre o capital próprio a que fizerem jus utilizados para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.

**8.3** Na hipótese de haver disponibilidades financeiras de titularidade da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Sociedades Investidas, desde que tal reinvestimento venha por meio de uma proposta elaborada pelo Consultor de Investimentos e que seja aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos.

## **CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE**

**9.1** Para que o Patrimônio Líquido seja calculado, os ativos que integram a Carteira serão avaliados nos termos deste capítulo e da Instrução CVM nº 579/16, conforme alterada.

**9.2** O valor justo dos ativos objetos de integralização de Cotas deverá ser respaldado em laudo de avaliação, que deverá ser aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, na qual não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação o Cotista proprietário de bens que concorram para a formação do patrimônio da Classe e cujo laudo de avaliação seja objeto de deliberação.

**9.2.1** O laudo de avaliação a que se refere o item 9.2 acima deverá ser elaborado por empresa especializada independente, quando a Classe decidir aplicar seus recursos em sociedades que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, que seja devidamente aprovada pelos órgãos competentes da referida companhia.

**9.3** No cálculo do valor da Carteira, (i) os Ativos Alvo serão avaliados pelo seu valor justo ou pelo método de equivalência patrimonial, quando aplicável, nos termos da Instrução CVM nº 579/16, e (ii) os outros ativos cuja aquisição é permitida neste Regulamento serão avaliados pelos preços de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado e com a política interna da ADMINISTRADORA, em conformidade com a regulamentação aplicável e melhores práticas.

**9.4** Caso os procedimentos previstos nesta cláusula não sejam suficientes ou não possam ser aplicados para algum dos ativos integrantes da Carteira, a ADMINISTRADORA deverá sugerir o parâmetro de avaliação a ser aplicado, para aprovação pelos membros do Comitê de Investimentos.

## **CAPÍTULO 10 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

**10.1** A ADMINISTRADORA deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre FUNDO e/ou a Classe:

- (i)** Edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii)** No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em sede de Assembleia de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii)** Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e
- (iv)** Prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, quando houver, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**10.2** A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, também por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO e/ou da Classe ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

**10.2.1** Para fins do disposto no item 10.2 acima, considera-se relevante qualquer deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, ou da ADMINISTRADORA, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**10.2.2** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a ADMINISTRADORA entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO e/ou da Classe ou das Sociedades Investidas.

**10.2.3** Adicionalmente, fica a ADMINISTRADORA obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**10.3** A publicação de informações referidas nos itens 10.1 e 10.2 acima deve ser realizada na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**10.4** A ADMINISTRADORA do FUNDO deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) Quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L;
- (ii) Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

**10.5** A cada operação efetivada pela Classe, e após a assinatura de eventual acordo de acionistas celebrado pela Classe, a ADMINISTRADORA enviará aos membros do Comitê de Investimentos, por meio eletrônico, cópia dos termos e contratos assinados. Tanto a ADMINISTRADORA quanto os membros do Comitê de Investimentos colocarão cópia de tais documentos à disposição dos Cotistas.

**10.6** A ADMINISTRADORA também colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede ou dependências, os balancetes mensais utilizados como base para cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia.

**10.7** A divulgação e a disponibilização aos Cotistas das informações previstas nesta cláusula, sempre que permitido ou não vedado pela regulamentação em vigor ou por este Regulamento, poderão ocorrer via correio eletrônico. Por isso, os Cotistas obrigam-se a manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

## **CAPÍTULO 11 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**11.1** A Classe terá um Comitê de Investimentos, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da Carteira:

- (i) Discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe, bem como sobre a realização de investimentos e desinvestimentos pela Classe, com base em propostas de investimento e/ou de desinvestimento formuladas pelo Consultor de Investimentos;
- (ii) Aprovar ou rejeitar as propostas de investimento em Sociedades Alvo e de desinvestimento em Sociedades Investidas formuladas pelo Consultor de Investimento, informando à ADMINISTRADORA e ao GESTOR as respectivas decisões;

- (iii)** Deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, a substituição ou a liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Sociedades Investidas, inclusive aquelas prestadas pela Classe na condição de avalista;
- (iv)** Dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de proposta de investimento e às propostas de desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;
- (v)** Acompanhar as atividades da ADMINISTRADORA, do GESTOR e do Consultor de Investimento, bem como de suas respectivas obrigações em relação à Classe.
- (vi)** Acompanhar o desempenho da Carteira;
- (vii)** Estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada de capital realizada pela ADMINISTRADORA, bem como deliberar sobre a prorrogação de tais prazos, quando o Consultor de Investimentos não os fixar na proposta de investimento em Sociedades Alvo;
- (viii)** Aprovar ou rejeitar proposta, formulada pelo Consultor de Investimento, de distribuição aos Cotistas de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros direitos; e
- (ix)** Indicar, quando for o caso, um representante da Classe que integrará o conselho de administração, a diretoria e/ou outros órgãos de administração das Sociedades Investidas, de forma a aprovar e acompanhar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Sociedade Investida.

**11.2** O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo, necessariamente, todos os membros indicados pelos Cotistas.

**11.2.1** Os Cotistas poderão ser indicados como membros do Comitê de Investimentos.

**11.2.2** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes da ADMINISTRADORA, do GESTOR e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

**11.2.3** Para cada membro indicado, haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular.

**11.2.4** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será realizado mediante reeleição automática.

**11.2.5** Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, que deverão informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas, sobre tal renúncia.

**11.2.6** O responsável que tenha nomeado o membro renunciante deverá nomear novo membro, sendo que a nomeação de novo membro do Comitê de Investimentos pelos Cotistas dependerá de realização de Assembleia Especial, a ser especialmente convocada para tal fim. Em ambos os casos, o membro do Comitê de Investimentos renunciante deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

**11.2.7** Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos Cotistas em sede de Assembleia Especial a ser especialmente convocada para esse fim, quando do início da Classe.

**11.2.8** Os membros e respectivos suplentes indicados pelos Cotistas para o Comitê de Investimentos serão nomeados dentre os Cotistas que, isoladamente ou em conjunto, representem ao menos 20% (vinte por cento) das Cotas emitidas.

**11.2.9** Após a nomeação dos membros e respectivos suplentes pelos Cotistas, a ADMINISTRADORA e o GESTOR comunicarão aos Cotistas presentes à Assembleia Especial os nomes dos membros e respectivos suplentes por eles nomeados, considerando-se assim instalado o Comitê de Investimentos.

**11.2.9.1** Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê um voto do par “titular – suplente”. Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

**11.3** Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

**11.4** O presidente do Comitê de Investimentos será o membro escolhido como tal pelos Cotistas. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos (i) convocar reuniões do Comitê de Investimentos, (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos e (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

**11.4.1** O Comitê de Investimentos se reunirá extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses da Classe, mediante convocação do presidente do Comitê de Investimentos, realizada por iniciativa própria, ou mediante solicitação da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de quaisquer outros membros do Comitê de Investimentos em conjunto, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis para a primeira convocação e de 5 (cinco) Dias Úteis para a segunda convocação.

**11.4.2** A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

**11.4.3** As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com o quórum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros votantes.

**11.4.4** A ADMINISTRADORA e o GESTOR participarão das reuniões do Comitê de Investimentos sempre que assim for solicitado (i) no instrumento de convocação da reunião ou (ii) por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, previamente à reunião e por escrito. Será desnecessária a solicitação expressa da presença da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR sempre que, nos termos do presente Regulamento, a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR, conforme o caso, devam se pronunciar na reunião do Comitê de Investimentos.

**11.5** Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, observada a restrição prevista no item abaixo, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes.

**11.5.1** Em caso de empate na deliberação do Comitê de Investimentos, será realizada nova votação e, persistindo o empate, a matéria será levada à apreciação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

**11.5.2** O Consultor de Investimentos e/ou cada um dos membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, que deverão informar aos Cotistas, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento de tal situação, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria em relação à qual tenham conflito.

**11.6** Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, a ADMINISTRADORA e o GESTOR enviarão aos membros titulares do Comitê de Investimentos e a todos os Cotistas, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que (i) a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR, conforme o caso, tenham solicitado a convocação da reunião ou (ii) os membros do Comitê de Investimentos que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material à ADMINISTRADORA e ao GESTOR em tempo hábil.

**11.7** O secretário de cada reunião será indicado pela maioria dos membros do Comitê de Investimentos e será incumbido de: (i) lavrar a ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizar cópia da ata à ADMINISTRADORA, ao GESTOR ao Consultor de Investimentos em até 3 (três) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhar cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. A ADMINISTRADORA e o GESTOR deverão arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência da Classe.

**11.8** Todos os Cotistas poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na qualidade de convidados, sem direito a voto, na medida em que apenas os membros do Comitê têm direito de voto, ressalvados os Cotistas que sejam membros do Comitê de Investimentos.

**11.9** Os membros do Comitê de Investimentos, assim como os Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Investimentos, deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, a ADMINISTRADORA e o GESTOR deverão ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos, ao representante do Consultor de Investimentos e aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê.

**11.10** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimentos à

ADMINISTRADORA e ao GESTOR, e devendo ser convocada uma Assembleia Especial especialmente para a nomeação do novo membro pelos Cotistas.

**11.11** Todos os investimentos da Classe em Sociedades Alvo e todos os desinvestimentos da Classe em Sociedades Investidas deverão observar o procedimento abaixo aduzido.

**11.11.1** Sempre que o Consultor de Investimentos, no exercício de suas funções, identificar uma oportunidade de investimento em uma Sociedade Alvo, ou considerar conveniente e oportuna a realização de desinvestimento em Sociedade Investida, deverá: (i) convocar reunião extraordinária do Comitê de Investimentos, salvo se a data de reunião ordinária mais próxima for propícia para deliberar sobre o investimento ou sobre o desinvestimento; e (ii) disponibilizar à ADMINISTRADORA e ao GESTOR proposta de investimento em Sociedade Alvo ou proposta de desinvestimento em Sociedade Investida.

**11.11.2** A ADMINISTRADORA e o GESTOR analisarão, conjuntamente, a proposta de investimento em Sociedade Alvo ou a proposta de desinvestimento em Sociedade Investida, e, no prazo previsto no item 11.6 acima, deverão disponibilizar aos membros do Comitê de Investimentos parecer atestando que a proposta formulada pelo Consultor de Investimentos atende ou não atende às exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive às disposições do presente Regulamento.

**11.11.3** Uma vez aprovada a proposta de investimento pelo Comitê de Investimentos, a Classe deverá efetuar o investimento ou a aquisição objeto da referida proposta de investimento, da seguinte maneira: (i) a ADMINISTRADORA deverá realizar as chamadas de capital para integralização de Cotas, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento; (ii) o GESTOR deverá assinar, em nome da Classe, os compromissos de investimento, os contratos relacionados ao investimento, os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes que se façam necessários para a realização do investimento; e (iii) o GESTOR deverá efetivamente indicar membros do conselho de administração, da diretoria e de outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme instruído previamente pelos membros do Comitê de Investimentos.

**11.11.4** Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações à ADMINISTRADORA, ao GESTOR e/ou ao Consultor de Investimentos sobre a Classe ou as Sociedades Investidas, hipótese em que a ADMINISTRADORA, o GESTOR e/ou o Consultor de Investimentos, conforme o caso, diligenciarão no sentido de obter referidas informações e transmiti-las aos solicitantes e aos demais membros do Comitê de Investimentos, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las; e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR, a Classe ou o Consultor de Investimentos, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo Consultor de Investimentos, conforme o caso.

**11.11.5** As propostas de investimento em Sociedades Alvo serão levadas à apreciação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese do item 5.1.1 acima.

**11.11.6** Caso os membros do Comitê de Investimentos rejeitem a proposta de investimento em Sociedade Alvo ou de desinvestimento em Sociedade Investida, o investimento ou o desinvestimento respectivos não poderão ser implementados pelo GESTOR. Não obstante, o Consultor de Investimentos poderá apresentar novamente a proposta de investimento ou de desinvestimento rejeitada, desde que, a seu critério, as circunstâncias factuais e/ou negociais tenham se alterado de modo a justificar nova apreciação do assunto pelos membros do Comitê de Investimentos.

**11.12** A ADMINISTRADORA e o GESTOR comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

## **CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E MANIFESTAÇÕES**

**12.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**12.1.1** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sob pena de impedimento a voto sobre a totalidade das Cotas integralizadas.

**12.1.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

**12.2** Sem prejuízo do quanto disposto no art. 70 da parte geral e no art. 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) nomeação, destituição e substituição dos membros do Comitê de Investimentos, a qualquer tempo;
- (ii) amortização ou resgate das Cotas em bens e/ou direitos;
- (iii) destituição e substituição do Consultor de Investimentos;
- (iv) despesas que deverão ser consideradas encargos da Classe, com base em proposta dos membros do Comitê de Investimentos, nos termos do item 3.2 acima;
- (v) aprovar investimentos em Sociedades Alvo que não atendam os requisitos previstos no item 5.1 acima; e
- (vi) deliberar sobre o relatório de investimentos e desinvestimentos realizados pela Classe neste período, preparado pelo Consultor de Investimentos e disponibilizado por este aos Cotistas por intermédio da ADMINISTRADORA, até o 60º (sexagésimo) dia contado do encerramento do exercício social da Classe.

**12.2.1** A deliberação prevista no item 12.2 (vi) acima será realizada em sede da Assembleia Especial anual realizada para que os Cotistas deliberem sobre as demonstrações contábeis da Classe.

**12.2.2** As deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, ressalvada(s) (i) as matérias previstas no arts. 70, incisos II, III, IV e V, da parte geral, e no arts. 21, incisos II, III e IV, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, as quais dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas; e (ii) a deliberação referida no art. 22, parágrafo único, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

**12.3** A convocação da Assembleia Especial será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

**12.3.1** Independentemente da convocação prevista no item 12.3 acima, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

**12.4** A Assembleia Especial poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

**12.4.1** A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no item 12.4 acima, deve: (i) ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes, salvo se os Cotistas, por meio da Assembleia Especial assim convocada, deliberarem em sentido contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**12.5** As deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão ser tomadas por meio de correio eletrônico ou videoconferência. O resumo de tais deliberações será enviado a cada Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da respectiva Assembleia Especial, por meio de carta ou por correio eletrônico enviado ao Cotista ou àquele que o representou na referida Assembleia Especial.

**12.6** Terão qualidade para comparecer à Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**12.7** Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) O ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
- (ii) Os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) Empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da Classe, bem como seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) O Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da Classe; e
- (vi) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

**12.8** Não se aplica a vedação prevista no item anterior quando:

- (i) Os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 12.7; ou
- (ii) Houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada por meio da própria Assembleia Especial de Cotistas, ou de instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Cotistas por meio da qual se dará a permissão de voto.

**12.9** A Assembleia Especial instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.

**12.10** Este Anexo pode ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**12.11** Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto à ADMINISTRADORA.

### **CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**13.1** A Classe entrará em liquidação por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

**13.2** A ADMINISTRADORA, a seu critério, sempre levando em consideração a forma que possa gerar maior resultado para os Cotistas, procederá à liquidação da Classe de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i)** Venda, por meio de ofertas privadas, dos valores mobiliários e ativos que compõem a Carteira e não sejam admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil;
- (ii)** Venda, em mercados regulamentados de valores mobiliários, no Brasil, dos valores mobiliários e ativos que compõem a Carteira e sejam admitidos à negociação em tais mercados; ou
- (iii)** Entrega dos valores mobiliários e/ou outros ativos que compõem a Carteira aos Cotistas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo.

**13.3** Na hipótese prevista no inciso (iii) acima, a ADMINISTRADORA deverá convocar Assembleia Especial para que se delibere sobre os procedimentos de dação em pagamento dos valores mobiliários e ativos integrantes da Carteira.

**13.4** Caso os Cotistas não cheguem a acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento, os valores mobiliários e ativos integrantes da Carteira serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**13.5** Na hipótese descrita no item acima, a ADMINISTRADORA deverá comunicar os Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas emitidas pela Classe.

**13.6** No caso de liquidação da Classe, a ADMINISTRADORA promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, inclusive comissões, remunerações, provisões e quaisquer outras despesas, mesmo contingentes, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo máximo aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos.

**13.7** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a ADMINISTRADORA promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.

**13.7.1** Em qualquer caso, a liquidação de investimentos de titularidade da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM e aplicáveis ao FUNDO e à Classe.

## **CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**14.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, incluindo-se os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários que integrem a sua Carteira, o de celebrar compromissos e documentos de interesse da Classe, o de comparecer e votar em quaisquer eventos relativos aos órgãos das Sociedades Investidas, bem como o de adquirir e alienar títulos e valores mobiliários em nome da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, em especial as competências atribuídas pela Resolução CVM 175 e por este Regulamento ao Consultor de Investimento, ao Comitê de Investimentos e à Assembleia Especial.

**14.2** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

**14.3** Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, observadas as limitações impostas por este Regulamento e/ou pelos membros do Comitê de Investimentos e as demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, a implementação das decisões de investimento, sendo certo que caberá exclusivamente aos membros do Comitê de Investimentos as decisões de seleção e avaliação dos ativos e valores mobiliários a serem adquiridos pela Classe, mediante propostas de investimento e/ou de desinvestimento formuladas pelo Consultor de Investimento, conforme previsto neste Regulamento.

**14.4** A ADMINISTRADORA deverá ser substituída nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, em razão de decisão da CVM; (ii) renúncia, realizada por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista e à CVM, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; ou (iii) destituição, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, os quais devem definir, a seu critério, o prazo para substituição, não inferior a 30 (trinta) dias úteis contados da data da respectiva Assembleia Especial.

**14.4.1** A ADMINISTRADORA e/ou GESTOR, caso renuncie ou caso seja deliberada a sua substituição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, comprometem-se a permanecer no exercício regular de suas funções até a nomeação de seu respectivo substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a renúncia por parte da ADMINISTRADORA e/ou GESTOR, conforme o caso, e/ou sua destituição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, sob pena de liquidação da Classe pela ADMINISTRADORA. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de substituto da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR, conforme o caso.

**14.4.2** Adicionalmente, em caso de renúncia ou deliberação de sua substituição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a ADMINISTRADORA e/ou GESTOR, sem qualquer custo adicional para a Classe, deverão (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo(a) todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, a Classe ou sobre a Carteira, de forma que a entidade que venha a substituí-lo(a) possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações que lhes couber, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou da gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado por quem o(a) substituir.

**14.4.3** Os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, devem deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento, devendo a Assembleia Especial ser convocada:

- (i) Imediatamente pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

(ii) Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) Por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

**14.4.5** O Consultor de Investimentos, caso contratado, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, pode renunciar à prestação dos serviços de consultoria especializada. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação, a ADMINISTRADORA convocará Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre eventual substituição do Consultor de Investimentos. A instituição que substituirá o Consultor de Investimento será escolhida a partir de lista tríplice apresentada pelos membros do Comitê de Investimentos no ato de convocação da respectiva Assembleia Especial.

**14.4.6** O Consultor de Investimentos também pode ser destituído das suas funções por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, os quais devem definir, a seu critério, o prazo para substituição, não inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da respectiva Assembleia Especial.

**14.5** Caberá ao ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, além das obrigações previstas nos artigos 25 e 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicável:

- (i) Implementar e formalizar os investimentos em Sociedades Alvo e os desinvestimentos em Sociedades Investidas, nos termos, condições e prazos estabelecidos pelos membros do Comitê de Investimentos mediante prévia proposta do Consultor de Investimentos;
- (ii) Comparecer às assembleias gerais ou às reuniões de sócios, conforme o caso, das Sociedades Investidas;
- (iii) Votar nas assembleias gerais ou nas reuniões de sócios, conforme o caso, das Sociedades Investidas, de acordo com as orientações dos membros do Comitê de Investimentos;
- (iv) Acatar a escolha dos membros do Comitê de Investimentos quanto aos membros a serem indicados pela Classe para o conselho de administração, o conselho fiscal, a diretoria ou outros órgãos, conforme o caso, das Sociedades Investidas, bem como assessorá-los no desempenho de suas funções sempre que necessário;
- (v) Cumprir as deliberações dos membros do Comitê de Investimentos;
- (vi) Verificar a observância ao disposto no item 6.4.1 acima; e
- (vii) divulgar às Sociedades Investidas que se encontrem em Faixa de Fronteira, conforme a definição contida na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e/ou diretamente ao Conselho de Defesa Nacional, as informações que lhe sejam solicitadas em relação à titularidade das Cotas;

**14.6** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) Inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou de emissor de Ativos Alvo detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (ii) Pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou de emissor de Ativos Alvo detidos pela Classe; e

- (iii) Condenação do FUNDO e/ou da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de quantia representativa de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**14.7** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

**14.8** É vedado ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) Receber depósito em conta corrente;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) empréstimos contraídos diretamente dos organismos de fomento dos quais obtenha apoio financeiro, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos de titularidade da Classe, após sua formalização por meio de compromisso de apoio financeiro, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor da Classe; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar Cotas subscritas;
- (iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial;
- (iv) Vender Cotas à prestação, salvo na possibilidade de o investimento ser efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a ADMINISTRADORA realizar chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos por meio do respectivo instrumento;
- (v) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) Utilizar recursos de titularidade da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) Realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão das companhias que integram a Carteira com o propósito de (1) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (2) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- (viii) Aplicar recursos de titularidade da Classe: (a) no exterior; (b) na aquisição ou subscrição de ações de sua própria emissão; (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas; e (d) na aquisição de bens imóveis; e
- (ix) Praticar qualquer ato de liberalidade.

**14.8.1** A contratação de empréstimos referida na alínea (c) do inciso (ii) acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.

**14.8.2** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos de titularidade da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de sociedade nas quais participem:

- (i) O ADMINISTRADOR, o GESTOR, seus sócios e respectivos cônjuges; e
- (ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**14.8.3** Salvo aprovação em sede de Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA.

**14.8.4** O disposto no item acima não se aplica quando a ADMINISTRADORA atuar: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe de cotas investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe de cotas.

**14.9** O serviço de custódia e controladoria dos ativos de titularidade da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**14.10** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**14.11** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Auditor Independente contratado pelo ADMINISTRADOR em nome da Classe e por conta e ordem desta.

**14.12** O ADMINISTRADOR poderá contratar Consultor de Investimento, por conta e ordem da Classe, para desempenhar as funções atribuídas no presente Regulamento.

**14.13** O Consultor de Investimentos assessorará a ADMINISTRADORA e o GESTOR na execução das obrigações previstas no item acima relacionadas à gestão das Sociedades Investidas, sem prejuízo de suas demais atribuições nos termos do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO**

**15.1** Pela prestação de serviços de administração fiduciária e de gestão da carteira da Classe, a ADMINISTRADORA e o GESTOR receberão uma remuneração conjunta, devida a primeira no segundo Dia Útil do mês subsequente à primeira integralização de Cotas e as demais no segundo Dia Útil dos meses subsequentes, no montante equivalente ao somatório dos seguintes parâmetros (“Taxa Máxima Global”):

- (i) o valor correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) acrescido do valor correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até R\$

200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), calculada na forma percentual ao ano, acrescido do valor correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e provisionada todo Dia Útil com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, com teto de R\$13.574,00 (treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês anterior;

- (ii) R\$1.125,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais para cada Sociedade Investida, da 2° (segunda) à 9° (nona) Sociedade Investida;
- (iii) R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para cada Sociedade Investida, a partir da 10° (décima), inclusive; e
- (iv) R\$800,00 (oitocentos reais) mensais para contratação de seguro para a ADMINISTRADORA.

**15.2** Fica desde já estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa Máxima Global serão destinados ao pagamento da remuneração da ADMINISTRADORA, em virtude dos serviços de administração fiduciária prestados em favor do FUNDO e da Classe (“**Taxa de Administração**”), ao passo que os demais 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa Máxima Global serão destinados ao pagamento da remuneração do GESTOR, em virtude dos serviços de gestão da carteira prestados em favor do FUNDO e da Classe (“**Taxa de Gestão**”).

**15.2.1** Caso a Classe decida aplicar recursos em um Fundo Multimercado Exclusivo, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão reduzidas, individualmente, em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor aplicado na hipótese de tal fundo de investimento possuir a própria ADMINISTRADORA como administradora fiduciária.

**15.2.2** Caso a Classe decida aplicar recursos em um Fundo Multimercado Exclusivo, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão reduzidas, individualmente, em 30% (trinta por cento) sobre o valor aplicado na hipótese de tal fundo de investimento não possuir a própria ADMINISTRADORA como administradora fiduciária.

**15.3** Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria de ativos em favor da Classe, o CUSTODIANTE receberá o valor correspondente ao percentual de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês anterior, devida a primeira no segundo Dia Útil do mês subsequente ao início das atividades da Classe e as demais no segundo Dia Útil dos meses subsequentes, com piso de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco mil reais) mensais e teto de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) (“**Taxa Máxima de Custódia**”).

**15.4** A título de taxa de escrituração das Cotas, o ESCRITURADOR receberá o valor correspondente a R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais, devida a primeira no segundo Dia Útil do mês subsequente ao início das atividades e as demais no segundo Dia Útil dos meses subsequentes.

**15.5** A ADMINISTRADORA e o GESTOR podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão. Qualquer prestador de serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em nome do FUNDO deverá ser aprovado pelos Cotistas.

**15.6** Os valores previstos nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e 15.4 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2019, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV no período. Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão, à Taxa Máxima de Custódia e à remuneração do ESCRITURADOR os tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**15.7** Para participação e implementação das decisões tomadas em sede de reunião formal, de Assembleia Geral ou de Assembleia Especial, será devida ao ADMINISTRADOR uma remuneração adicional equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, a ser paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo ADMINISTRADOR, de relatório de horas enviado aos Cotistas.

**15.8** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

**15.9** Não será devida remuneração adicional ao GESTOR a título de taxa de performance.

**15.10** Não será devida taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **CAPÍTULO 16 – CONFLITO DE INTERESSES**

**16.1** Os membros do Comitê de Investimentos deverão analisar as eventuais situações de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

**16.2** O Cotista que se encontre em situação de conflito de interesses potencial ou efetivo com o FUNDO e/ou a Classe deverá (i) informar esta situação de conflito de interesses à ADMINISTRADORA, para que esta informação seja transmitida aos demais Cotistas, (ii) abster-se de votar em sede de Assembleias Especiais realizadas para resolução deste conflito, se aplicável, e (iii) caso seja membro do Comitê de Investimentos, abster-se de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos realizadas para resolução deste conflito.

**16.3** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o Consultor de Investimentos, caso se encontrem em situação de conflito de interesses ou tomem ciência de situação de conflito de interesses, deverão informar esta situação aos membros do Comitê de Investimentos.

**16.4** Os membros do Comitê de Investimentos deverão submeter automaticamente aos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO e/ou a Classe.

## **CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**17.1** A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos ativos que integrem a Carteira, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**17.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Regulamento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

## CAPÍTULO 18 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**18.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE e do ESCRITURADOR.

**18.1.1** A Classe é contabilmente classificada como não entidade de investimento, sendo a ADMINISTRADORA a responsável pela elaboração e divulgação de suas demonstrações contábeis.

**18.1.2** As demonstrações contábeis da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos de titularidade da Classe prevista neste Regulamento.

**18.1.3** A Classe levantará balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** O pagamento aos Cotistas será efetuado por quaisquer meios de transferência de recursos aceitos pela legislação em vigor e/ou em ativos integrantes da Carteira, a critério dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

**19.2** A assinatura do Cotista ao Termo de Compromisso de Investimento constitui sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025

Assinado por:  
*Vanessa Rigolizzo Reis*  
5B6151C38F254F6...

DocuSigned by:  
*Paulo Henrique Amaral Sá*  
B0F5312549C447F...

---

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**  
*Administradora e Gestora do Fundo*

\* \* \* \* \*